

**ATO Nº 127/2018**

Dispõe sobre as atribuições da 10ª Promotoria de Justiça da Capital.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, nos termos do art. 17 c/c o art. 44, inciso III, ambos da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e

**CONSIDERANDO** que o Colégio de Procuradores de Justiça na 127ª Sessão Ordinária, realizada nos dias 10 e 15 de outubro de 2018, e 128ª Sessão Ordinária, ocorrida em 05 de novembro de 2018, deliberou, à unanimidade, pela alteração das atribuições da 10ª Promotoria de Justiça da Capital;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** FIXAR as atribuições da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, na forma a seguir:

<b>Órgão</b>	<b>Área de atuação</b>	<b>Atribuições</b>
10ª Promotoria de Justiça da Capital	Educação – Regional	Atuar de forma local nos feitos individuais (indisponíveis) e, de forma regionalizada, nos feitos do direito coletivo e difuso afetos à Educação, em todos os níveis, etapas e modalidades escolares, das redes pública e particular (art. 21, LDB); instaurar e presidir os procedimentos necessários à apuração de irregularidades que impactem na qualidade da Educação; instaurar e presidir os procedimentos necessários ao: monitoramento e avaliação dos Planos de Educação, à oferta do transporte escolar, à oferta regular da educação infantil em creches e pré-escolas, ao fechamento das escolas do campo, à alimentação escolar, à oferta da Educação de Jovens e Adultos, à evasão escolar, ao funcionamento dos órgãos de controle social da Educação, à gestão democrática da Educação, à implantação e fiscalização de planos de prevenção e combate a incêndios e regularidade estrutural de escolas

		públicas, estaduais e municipais, promovendo e acompanhando, inclusive, as ações judiciais ajuizadas; e monitorar as peças orçamentárias, confrontando com a evolução dos índices de qualidade da Educação.
--	--	---

**Art. 2º** Fica conferida a atribuição de Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Educação à 10ª Promotoria de Justiça da Capital.

**Art. 3º** A Promotoria de Justiça Regional Especializada em Educação possui abrangência estadual quando se tratar de dano com reflexo de âmbito regional (art. 93, II, CDC), e, nesses casos, suas atribuições são concorrentes com os Órgãos de Execução locais.

**Parágrafo Único.** No que concerne aos direitos individuais (indisponíveis) da Educação, a atribuição se restringe à Comarca de Palmas, respeitadas as regras de transição das atribuições naturais da 9ª, 21ª, 22ª e 28ª Promotorias de Justiça da Capital, na forma deste ato.

**Art. 4º.** A partir da publicação deste ato, da consulta e do aceite formal das Promotorias de Justiça da Capital, de acordo com as regras do artigo 3º, todos os feitos judiciais e extrajudiciais em andamento passam de imediato a compor o acervo da Promotoria de Justiça Regional Especializada em Educação.

**§ 1º.** Apenas as novas demandas, de que trata o artigo 93 do CDC, cujos fatos tenham ocorrido após a publicação deste ato, poderão ser remetidos à Promotoria de Justiça Especializada em Educação, pelas Promotorias de Justiça do Interior.

**§ 2º.** Não havendo aceite formal para a transição das atribuições, a respectiva Promotoria de Justiça permanecerá com as atribuições na área da Educação até a sua vacância.

**Art. 5º.** No que se refere às novas demandas, relativas à tutela dos direitos coletivos e difusos relacionados à Educação, com abrangência regional, a Promotoria de Justiça Especializada em Educação poderá provocar a atuação

conjunta com as Promotorias de Justiça locais para implementação de soluções para as irregularidades detectadas.

§ 1º. Uma vez provocada a Promotoria de Justiça local acerca de irregularidades relativas à tutela dos direitos coletivos e difusos, com abrangência regional, relacionados à Educação, caberá ao Promotor de Justiça local se manifestar quanto à instauração do respectivo procedimento investigatório.

§ 2º. Caso a Promotoria local não instaure o respectivo procedimento investigatório, a Promotoria de Justiça Regional Especializada em Educação poderá atuar de forma concorrente, nos termos do art. 93, II, da Lei 8.078/90.

**Art. 6º** REVOGAM-SE as disposições em contrário, em especial o ATO PGJ N° 066/2018, na parte que definiu as atribuições da 10ª Promotoria de Justiça da Capital.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, 08 de novembro de 2018.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça